

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA PARA TRATAMENTO QUÍMICO E MANUTENÇÃO DAS ÁGUAS DAS PISCINAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Jataí, Sesc Thermas Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário, Sesc Vila Boa e Sesc Faíçalville.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria técnica para tratamento químico e manutenção das águas das piscinas e das Estações de Tratamento de Água (E.T.A) e das Estações de Tratamento de Efluentes (E.T.E).

2. ITENS E QUANTITATIVOS

SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA SEMI-OLÍMPICA DIMENSÕES: ÁREA (M²): 312,50 PROFUNDIDADE (M): 1.60 VOLUME (M³): 500,00 TIPO/FORMATO: RETANGULAR ESCADA/MATERIAL: AÇO INOX CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS DE PISO CERÂMICO E REJUNTE ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: ÁGUA FORNECIDA PELA SANEAGO. PISCINA DO TOBOÁGUA DIMENSÕES: ÁREA (M²): 63,00 PROFUNDIDADE (M): 1.20 VOLUME (M³): 75,60 TIPO/FORMATO: MEIA LUA ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS DE PISO CERÂMICO E REJUNTE ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: ÁGUA FORNECIDA PELA SANEAGO. PISCINA INFANTIL DIMENSÕES: ÁREA (M²): 306,00 PROFUNDIDADE (M): 0,85 / 0,45 VOLUME (M³): 260,10 TIPO/FORMATO: RETANGULAR (2 AMBIENTES) ESCADA/MATERIAL: NÃO POSSUI CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS DE PISO CERÂMICO E REJUNTE	MÊS	12

	ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: ÁGUA FORNECIDA PELA SANEAGO.		
SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
2	PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 750,00 PROFUNDIDADE (M): 1,40 VOLUME (M³): 1.000 TIPO/FORMATO: REDONDO/CHAFARIZ ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 491,05 PROFUNDIDADE (M): 1,30 VOLUME (M³): 629,20 TIPO/FORMATO: REDONDO ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA AQUECIDA OOU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 417,15 PROFUNDIDADE (M): 1,05 VOLUME (M³): 452,16 TIPO/FORMATO: ESCADA/MATERIAL: INOX AQUECIDA OOU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 317,40 PROFUNDIDADE (M): 1,26 VOLUME (M³): 300 TIPO/FORMATO: SINUOSO ESCADA/MATERIAL: INOX AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):115,50 PROFUNDIDADE (M): 0,40 VOLUME (M³): 115,50 TIPO/FORMATO: SINUOSO/INFANTIL CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 278,00 PROFUNDIDADE (M): 1,40 VOLUME (M³): 351,42 TIPO/FORMAO: RETANGULAR ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 68,00 PROFUNDIDADE (M): 0,40 VOLUME (M³): 63,58 TIPO/FORMATO: REDONDO/INFANTIL AQUECIDA OU NÃO: SIM REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL	MÊS	12

PISCINA DE PASTILHA - BLOCO TOCANTINS

DIMENSÃO/MEDIDAS:
ÁREA(M²): 345,00
PROFUNDIDADE (M): 1,40
VOLUME (M³): 395,00
TIPO/FORMATO: REDONDO
ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA
CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM
AQUECIDA OU NÃO: NÃO
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL

PISCINA DE PASTILHA

DIMENSÃO/MEDIDAS:
ÁREA(M²):68,00
PROFUNDIDADE (M): 0,40
VOLUME (M³): 63,58
TIPO/FORMATO: REDONDO/INFANTIL
AQUECIDA OU NÃO: SIM
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL

PISCINA DE PASTILHA - BLOCO ANHANGUERA

DIMENSÃO/MEDIDAS:
ÁREA(M²): 345,00
PROFUNDIDADE (M): 1,40
VOLUME (M³): 395,00
TIPO/FORMATO: REDONDO
ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA
CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM
AQUECIDA OU NÃO: SIM
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL.

PISCINA DE PASTILHA

DIMENSÃO/MEDIDAS:
ÁREA(M²):72,38
PROFUNDIDADE (M): 1,10
VOLUME (M³): 78,50
TIPO/FORMATO: REDONDO
ESCADA/MATERIAL: INOX
AQUECIDA OU NÃO: SIM
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POÇO TERMAL.

PISCINA DE PASTILHA

DIMENSÃO/MEDIDAS:
ÁREA(M²): 27,40
PROFUNDIDADE (M): 0,78
VOLUME (M³): 36,00
TIPO/FORMATO: RETANGULAR/TOBOÁGUA
CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM
AQUECIDA OU NÃO: SIM
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO
POSSUI TOBOGÃ: SIM
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POÇO TERMAL.

PISCINA DE PASTILHA

DIMENSÃO/MEDIDAS
ÁREA(M²): 195,00
PROFUNDIDADE (M): 1,20
VOLUME (M³): 234,00
TIPO/FORMATO: RETANGULAR
ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA
CHAFARIZ E OU CASCATA: PISCINA COM CASCATA INTEGRADA, ONDE A QUEDA D'ÁGUA OCORRE DE FORMA NATURAL A PARTIR DO TRANSBORDAMENTO DA PISCINA SUPERIOR, SEM O USO DE MOTOBOMBAS OU SISTEMAS MOTORIZADOS.
AQUECIDA OU NÃO: SIM
ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO
REVESTIMENTO: AZULEJO
FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL

E.T.A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

RESERVATÓRIO DE ÁGUA BRUTA
CAPACIDADE: 150M³

E.T.A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

RESERVATÓRIO DE ÁGUA TRATADA
CAPACIDADE: 390M³

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
3	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA SEMI-OLÍMPICA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):312,50 PROFUNDIDADE (M): 1,70 VOLUME (M³): 25 TIPO/FORMATO: RETANGULAR ESCADA/MATERIAL: DUAS ESCADAS EM ALUMÍNIO (1 HORIZONTAL-ACESSIBILIDADE E 1 VERTICAL) AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO E REJUNTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: SANEAGO PISCINA INFANTIL DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):102,70 PROFUNDIDADE (M): 1,10 VOLUME (M³): 25 ESCADA/MATERIAL: UMA ESCADA EM AZULEJO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO E REJUNTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO: SANEAGO	MÊS	12
SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
4	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA SEMI-OLÍMPICA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):312,50 PROFUNDIDADE (M): 1,10 A 1,40 VOLUME (M³): 437,5 TIPO/FORMATO: RETANGULAR ESCADA/MATERIAL: INOX AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM REVESTIMENTO: CERÂMICA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA. PISCINA INFANTIL DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):190,26 PROFUNDIDADE (M): 0,40 A 0,70 VOLUME (M³): 100,32 TIPO/FORMATO: EM FORMA DE 8 ESCADA/MATERIAL: INOX AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM TOBAGÃ/ESCORREGADOR: ESCORREGADOR REVESTIMENTO: CERÂMICA FONTE DE ALIMENTAÇÃO: REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.	MÊS	12
SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
5	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA DE LAZER ADULTO I – PALCO DIMENSÕES: ÁREA(M²): 268,00 PROFUNDIDADE (M): 1,40M VOLUME (M³): 375 TIPO/FORMATO: L ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA COM PEDRA/ CORRIMÃO EM INOX CHAFARIZ OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: EM AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL ABASTECIDA POR ÁGUA TERMAL DE CORRENTE ÚNICA E INDIVIDUALIZADA, NÃO HAVENDO RECIRCULAÇÃO ENTRE PISCINAS. TIPO DE ÁGUA A SER ANALISADA: ÁGUA BRUTA (EFLUENTES) PISCINA DE LAZER ADULTO II – COGUMELO DIMENSÕES: ÁREA(M²): 265,53 PROFUNDIDADE (M): 1,40M VOLUME (M³): 372M3	MÊS	12

	TIPO/FORMATO: RETANGULAR/COGUMELO ESCADA/ MATERIAL: ALVENARIA COM PEDRA/ CORRIMÃO EM INOX CHAFARIZ OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL ABASTECIDA POR ÁGUA TERMAL DE CORRENTE ÚNICA E INDIVIDUALIZADA, NÃO HAVENDO RECIRCULAÇÃO ENTRE PISCINAS. TIPO DE ÁGUA A SER ANALISADA: ÁGUA BRUTA (EFLUENTES) PISCINA DE LAZER ADULTO III – DUCHAS DIMENSÕES: ÁREA(M²): 433,32 PROFUNDIDADE (M): 1,40M VOLUME (M³): 607M3 TIPO/FORMATO: L ESCADA/ MATERIAL: ALVENARIA COM PEDRA/ CORRIMÃO EM INOX CHAFARIZ OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: AZULEJO FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO TERMAL ABASTECIDA POR ÁGUA TERMAL DE CORRENTE ÚNICA E INDIVIDUALIZADA, NÃO HAVENDO RECIRCULAÇÃO ENTRE PISCINAS. TIPO DE ÁGUA A SER ANALISADA: ÁGUA BRUTA (EFLUENTES)		
SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
6	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TRATAMENTO QUÍMICO, MONITORAMENTO E ORIENTAÇÃO PARA PISCINAS E E.T.A. COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA. PISCINA ADULTO DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 115,00 PROFUNDIDADE (M):1,20 VOLUME (M³): 138.000 TIPO/FORMATO: SINUOSO ESCADA/MATERIAL: INOX CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHA COM REJUNTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO ARTESIANO PISCINA INFANTIL DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):11,35 PROFUNDIDADE (M): 0,40M VOLUME (M³): 4.540 TIPO/FORMATO: REDONDO ESCADA/MATERIAL: NÃO SE APLICA CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHA COM REJUNTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO ARTESIANO. PISCINA ADULTO DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 13,00² PROFUNDIDADE (M): 0,80M VOLUME (M³): 10.390 LITROS TIPO/FORMATO: QUADRADA ESCADA/MATERIAL: CHAFARIZ E OU CASCATA: AQUECIDA OU NÃO: SIM ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHA COM REJUNTE FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA. PISCINA ADULTO DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 26,30 PROFUNDIDADE (M):1,40 VOLUME (M³): 53.653 TIPO/FORMATO: RETANGULAR/CASCATA ESCADA/MATERIAL: ALVENARIA CHAFARIZ E OU CASCATA: SIM AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: VINIL FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA	MÊS	12
SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28)			

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
7	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 312,50 PROFUNDIDADE (M): 1,40 VOLUME (M³): TIPO/FORMATO: SEMI OLÍMPICA ESCADA/MATERIAL: INOX CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS/AZULEJOS FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: SANEAGO PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):36,00 PROFUNDIDADE (M): 0,65 VOLUME (M³): TIPO/FORMATO: QUADRADA (INFANTIL) ESCADA/MATERIAL: NÃO CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS/AZULEJOS FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: SANEAGO PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):16,00 PROFUNDIDADE (M): 0,5 VOLUME (M³): TIPO/FORMATO: QUADRADA (INFANTIL) ESCADA/MATERIAL: NÃO CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS/AZULEJOS FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: SANEAGO PISCINA DE PASTILHA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 4,00 PROFUNDIDADE (M): 0,3 VOLUME (M³): TIPO/FORMATO: QUADRADA (INFANTIL) ESCADA/MATERIAL: NÃO CHAFARIZ E OU CASCATA: NÃO AQUECIDA OU NÃO: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: PASTILHAS/AZULEJOS FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: SANEAGO	MÊS	12
SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95)			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
8	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, com emissão de laudo técnico. PISCINA ADULTO DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²):18M X 18M PROFUNDIDADE (M): 1,23 VOLUME (M³): 312 TIPO/FORMATO: REDONDA ESCADA: 2 (PRODUZIDAS EM ALUMÍNIO) CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: ALVENARIA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO ARTESIANO PISCINA INFANTIL DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 5,10M X 5,10M PROFUNDIDADE (M): 0,58 VOLUME (M³): 12 TIPO/FORMATO: REDONDA ESCADA: NÃO CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: VINIL FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: POÇO ARTESIANO	MÊS	12
SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70)			

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
9	Assessoria Técnica para Tratamento Químico e Manutenção das Águas das Piscinas, E.T.A e E.T.E, com emissão de laudo técnico. PISCINA LAZER I DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 163,00 PROFUNDIDADE (M):1,10 VOLUME (M³): 240,00 ESCADA: ESCADA DE ALVENARIA CHAFARIZ OU CASCATA: 1 CASCATA AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA LAZER II DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 345,00 PROFUNDIDADE (M):1,10 VOLUME (M³): 840,00 ESCADA: ESCADA DE ALVENARIA CHAFARIZ OU CASCATA: 1 CASCATA AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA SEMI OLIMPICA SUPERIOR DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 308,38 PROFUNDIDADE (M):1,50 VOLUME (M³): 465,00 ESCADA: EM INOX REMOVÍVEL CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO POSSUI AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DOS REFLETORES, FIXADOS NOS POSTES E NA CASCATA. REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA SEMI OLIMPICA INFERIOR DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 312,00 PROFUNDIDADE (M):1,60 VOLUME (M³): 500,00 ESCADA: EM INOX REMOVÍVEL CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DOS REFLETORES, FIXADOS NOS POSTES. REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA LAZER IV DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 450 PROFUNDIDADE (M):1,20 VOLUME (M³): 540,00 ESCADA: EM INOX REMOVÍVEL CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: SIM, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DOS REFLETORES, FIXADOS NOS POSTES. REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA TOBOAGUA DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 62 PROFUNDIDADE (M):1,30 VOLUME (M³): 80 ESCADA: ESCADA DE ALVENARIA CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA INFANTIL I DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 92,24 PROFUNDIDADE (M):0,60 VOLUME (M³): 55,344 TIPO/FORMATO: RETANGULAR ESCADA: NÃO	MÊS	12

CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI. REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA INFANTIL II DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 15,48 PROFUNDIDADE (M): 0,4 VOLUME (M³): 6,192 TIPO/FORMATO: QUADRADA ESCADA: NÃO CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA INFANTIL III DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 93,77 PROFUNDIDADE (M): 0,4 VOLUME (M³): 37,508 ESCADA: NÃO CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. PISCINA INFANTIL IV DIMENSÃO/MEDIDAS: ÁREA(M²): 15,48 PROFUNDIDADE (M): 0,2 VOLUME (M³): 3,096 TIPO/FORMATO: QUADRADA ESCADA: NÃO CHAFARIZ OU CASCATA: NÃO AQUECIDA: NÃO ILUMINADA OU ILUMINAÇÃO: NÃO POSSUI REVESTIMENTO: CERÂMICA DE DUAS CORES. FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA: RESERVÁRIO DE ÁGUA SUPERIOR. E.T.E – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE - ETE RESERVATÓRIO DE ÁGUA FLÚVIAL CAPACIDADE: 4M³ DIÁRIOS		
---	--	--

2.1. Descrição dos serviços para o tratamento químico das águas das piscinas:

- Visita semanal às piscinas em conformidade com o quadro descritivo, por meio de profissional habilitado para aferições e vistorias;
- Orientação e acompanhamento do tratamento químico das piscinas aos operadores do SESC e a qualquer intervenção necessária;
- Auxiliar os operadores que realizam a manutenção do tratamento da água quanto ao tipo específico de produto e quantidades para cada situação de PH ou Alcalinidade da água, dentre outras situações ligadas ao tratamento das piscinas;
- Elaboração e execução de cronograma de coleta de análise físico-química e microbiológica;
- Os relatórios mensais, deverão ser assinados pelo responsável técnico devidamente inscrito no Conselho Competente.
- Acompanhar o estoque de produtos para tratamento químico em relação as quantidades, qualidades e validades;
- Ter disponibilidade para qualquer situação emergencial quanto ao tratamento da água das piscinas;
- Orientação, acompanhamento e assessoramento de todas as atividades que envolverem a prospecção e projetos que contemplem as instalações de piscinas e estação de tratamento de água.

2.2. Descrição dos serviços para Estação de Tratamento de Água (E.T.A) e Estação de Tratamento de Efluentes (E.T.E):

- Orientação e acompanhamento dos processos de tratamento das ETAs e ETEs equipadas com bombas dosadoras de hipoclorito de sódio e sulfato de alumínio, flotador, floculador e filtro de areia;
- Orientação e acompanhamento do pessoal operativo, quanto na adição de produtos químicos à água conforme padrões estabelecidos, PH e níveis de cloro, conforme estabelecidos pela legislação vigente, dentre outras orientações necessárias para o excelente tratamento da água, bem quanto anomalias no processo de tratamento da água;
- Analisar os controles e determinações do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- Acompanhar os relatórios laboratoriais de análise físico-químico bacteriológico da água das piscinas, poços termas e de água tratada na E.T.A.;
- Elaborar boletim de PH e Cloro residual registrado diariamente pelos operadores da E.T.A.

2.3 Descrição dos serviços para Casas de Máquinas:

- Análise, Orientação e acompanhamento da manutenção dos equipamentos eletromecânicos e demais bombeadores;
- Emissão de relatórios, assinados pelo responsável técnico devidamente registrado no Conselho Competente.
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica em periodicidade anual emitida pelo profissional competente;
- Orientações e validação sob qualquer situação que envolva necessidade de troca de peças e ou serviço especializados;

e) Ter disponibilidade para qualquer situação emergencial quanto ao funcionamento das máquinas;

2.4. Dos Laudos Técnicos:

2.4.1. A empresa deverá enviar na periodicidade indicada neste termo, os laudos e relatórios físico-químico com parecer do profissional responsável, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da empresa em papel timbrado;
- b) Nomenclatura;
- c) Atividades realizadas no período;
- d) Resultados obtidos;
- e) Cronograma dos serviços a executar como tratamento corretivo;
- f) Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química deles, indicando o fabricante e a data de validade;
- g) Comentários (avaliação e /ou observação) sobre os resultados, as análises das instalações sob os aspectos de desgastes anormais, estado geral dos componentes e indicação de medidas corretivas;
- h) Nome e assinatura do Responsável Técnico.

2.4.2. Os relatórios deverão ser apresentados por e-mail com assinatura digital e físico em papel, assinado pelo Responsável Técnico contendo, inclusive, a relação de produtos utilizados, sob pena do não atesto da fatura.

2.4.3. DAS MEDIDAS CORRETIVAS:

a) Os tipos de medidas corretivas deverão ser adotados pelo Sesc conforme orientação do profissional responsável.

2.4.4. DOS MATERIAIS UTILIZADOS

- a) A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de equipamentos, ferramentas para as análises que deverão realizadas em campo;
- b) É vedado o emprego de produtos ou materiais alterados, reaproveitados ou com prazo de validade expirado, devendo a contratada sempre empregar no serviço de manutenção de produtos e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante;
- c) Os produtos utilizados deverão ser específicos às exigências indicadas e garantidos pela contratante;
- d) Os produtos químicos e equipamentos utilizados pelos operadores de piscinas serão fornecidos pelo SESC Goiás, sendo orientados pela prestadora de serviço quanto à qualidade, quantidade e especificações;
- e) A contratada poderá solicitar a compra de produtos, desde que comprove a qualidade dos materiais empregados.
- f) O Sesc poderá solicitar à empresa contratada a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados;
- g) Os custos de ensaio, verificação e teste de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, serão realizados sem ônus ao Sesc.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sesc Goiás tem o compromisso de oferecer um ambiente saudável, seguro e adequado para todos os seus frequentadores, garantindo que os espaços, equipamentos e materiais estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores. As piscinas, presentes em diversas unidades do Sesc Goiás, como clubes, hotéis e áreas de lazer e esporte, desempenham um papel essencial nas atividades recreativas, esportivas e educacionais. A preservação da saúde dos usuários depende de análises regulares da qualidade da água, que devem estar sempre dentro dos padrões de balneabilidade exigidos.

A importância de contratar serviços especializados de tratamento de piscinas está na necessidade de manter a qualidade e segurança da água, prevenindo doenças e garantindo um ambiente saudável para todos os usuários. Esses serviços são responsáveis pela remoção eficaz de impurezas, controle dos parâmetros químicos e microbiológicos e proteção da saúde dos frequentadores. Além disso, o tratamento adequado dos efluentes gerados nas unidades fortalece o compromisso com a preservação ambiental e o cumprimento da legislação vigente.

A eficiência nos sistemas de tratamento de piscinas e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) é indispensável para o funcionamento pleno das unidades. O atendimento às regulamentações, como a Resolução nº 357 do CONAMA e a Portaria nº 1.469 do Ministério da Saúde, assegura que a qualidade da água atenda aos padrões estabelecidos, tanto para o uso humano quanto para o descarte ambiental. O Sesc Goiás mantém sua responsabilidade em oferecer serviços de excelência alinhados às exigências legais.

O encerramento do contrato atual em março de 2025, após atingir o prazo máximo de 60 meses com as cinco renovações possíveis, torna necessário um novo processo de contratação. Esse processo deve contemplar o tratamento químico e o acompanhamento com orientação, para a manutenção da água das piscinas e das ETAs e ETEs, garantindo a continuidade das operações e a segurança dos frequentadores.

A nova contratação, com duração prevista de 12 meses, permitirá que todos os processos de tratamento de água e efluentes sejam realizados conforme as normas regulamentares. A continuidade desse trabalho assegura que o Sesc Goiás siga promovendo saúde, bem-estar e sustentabilidade em suas unidades, fortalecendo seu compromisso com a qualidade dos serviços oferecidos aos clientes.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para todos os itens ou somente para aqueles em que houver interesse,

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada serviço deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características e quantidades. Ainda, deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas,

emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Licença Ambiental ou documento equivalente concedido pelo órgão público responsável.

5.2. Alvará de Vigilância Sanitária e/ou Certidão de Situação Cadastral Regular emitida pela AGRODEFESA, ou documento que comprove situação regular com órgão de Fiscalização Sanitária.

5.3. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Engenharia e/ou Agronomia (CREA) ou Conselho Federal de Técnicos (CFT) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou de demais Conselhos que sejam pertinentes ao objeto deste certame, em nome da empresa que prestará os serviços, vigente no ato da sua apresentação.

5.3.1. *No caso de a empresa ter sede em outro Estado e, consequentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a empresa vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO.*

5.4. Declaração de indicação do(s) responsável (is) Técnico(s) pela prestação do serviço, sendo Biomédico ou Químico ou Biólogo ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico ou Engenheiro Sanitarista ou Farmacêutico ou demais profissionais habilitados para executarem o objeto deste certame e/ou em se tratando de Técnico Industrial, as especializações que o CFT e/ou CRT 1º Região entenderem pertinentes.

5.5. Comprovação de registro do profissional técnico indicado(s) pela empresa na Declaração de Indicação do Responsável Técnico no respectivo conselho.

5.5.1. *Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO. Caso o profissional indicado seja Técnico Industrial, o registro CFT é nacional, portanto, não há necessidade de visto, em consonância com a Resolução nº 005, de 23 de Junho de 2018 do CFT.*

5.6. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente da Unidade ou responsável ou a declaração emitida pela empresa licitante, de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação.

5.7. VISITA TÉCNICA

5.7.1. Considerando a importância do conhecimento do local e das condições de instalação da CONTRATANTE, é recomendável a realização de visita técnica, sendo facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços;

5.7.2. Aos fornecedores interessados na realização de visita ao local de execução do objeto desta licitação, ela deverá ser realizada nas dependências das unidades informadas no **Tópico 7 - Local de Execução dos Serviços e Dados de Faturamento**, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto ao Gerente ou responsável da respectiva Unidade, em horário de expediente, mediante prévio agendamento.

5.7.2.1. Para fins de agendamento de visita técnica, o nome dos Gestores das Unidades constam no **Tópico 17 – Indicação de Fiscalização** e o contato para agendamento se encontra no **Tópico 7 - Do Local de Realização dos Serviços e Dados de Faturamento**.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1593/2024 SESC e 1270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

6.2. As visitas técnicas e as devidas orientações serão realizadas semanalmente conforme descrito no tópico 2 deste termo.

6.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada em até 7 (sete) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra.

6.4. Os Laudos, Relatórios e Pareceres Técnicos deverão ser apresentados mensalmente ao corpo fiscalizador de cada Unidade, de acordo com o cronograma apresentado e em conformidade com a legislação, com o objetivo de manter o fácil acesso e disponibilidade aos órgãos de fiscalização quando solicitados.

6.5. Caso exista algum erro detectado no laudo final da empresa (por ex.: digitação, especificação de algum item, datação, etc.), a mesma deverá corrigi-los num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da comunicação e/ou solicitação do ajuste.

6.6. Os materiais, equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, alimentação, pagamento, verbas trabalhistas, rescisórias, transporte e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, será integralmente de responsabilidade da empresa contratada.

6.7. A empresa se compromete a utilizar profissionais qualificados com formação e treinamento, todos devidamente uniformizados, bem como, executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos neste documento.

6.8. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

7. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DADOS DE FATURAMENTO

7.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) - Item 1

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, s/n, Bairro Jundiá, Anápolis/GO

CEP: 75110-180 Telefone: (62) 3902-6906/ (62) 3902-6935.

7.2. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) Item 2

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufáical, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75680-001. Telefone: (64) 3455-9492/ (64) 3455-9445.

7.3. SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) - Item 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/GO.

CEP: 74520-070. Telefone: (62) 3522-6402/(62) 3522-6404.

7.4. SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) Item 4

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí/GO.

CEP: 75800-110 Telefone: (64) 3605-0102.

7.5. SESC THERMAS JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0020-00) - Item 5

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rodovia BR 158, nº.10.000, Quadra Área, Lote Área, Fazenda Bonsucesso, Jataí/GO.

CEP: 75801-701 Telefone: (62) 3221-0602/(62) 3221-0677

7.6. SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) - Item 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Rua dos Pireneus, nº45, Centro Histórico, Pirenópolis/GO.

CEP: 72980-240 Telefone: (62) 3331-1383.

7.7. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) - Item 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO.

CEP: 74610-100 Telefone: (62) 3522-6101/ (62) 3522-6106.

7.8. SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) - Item 8

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, s/n, Qd.10, Lt.0001, Setor Leste, Cidade de Goiás/GO

CEP: 76600-000 Telefone: (62) 3371-9500

7.9. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) - Item 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO.

CEP: 74350-010 Telefone: (62) 3522-6335/ (62) 3522-6306.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Contratação de assessoria técnica para tratamento químico e manutenção das águas das piscinas e estações de tratamento.	Mensal	Mediante a apresentação de NF referente ao Contrato ou instrumento equivalente emitido e emissão de laudo técnico.

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,

não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do Contrato ou instrumento equivalente.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.11. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

9.12. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

9.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.14. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.15. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.16. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da prestação dos serviços.

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

10.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou instrumento equivalente.

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.18. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

10.20. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou instrumento equivalente.

10.21. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

10.22. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato ou instrumento equivalente, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

10.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.25. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.26. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de execução.

10.27. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, dentro do prazo de execução, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.28. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/TRT e AFT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, referente a execução dos serviços, registrada no CREA ou CRT e demais conselhos competentes, em nome do responsável técnico da empresa contratada, comprovando na ART/TRT e AFT ou documento equivalente, o vínculo do responsável técnico com a empresa contratada.

10.29. A comprovação de vínculo profissional (mencionado no tópico 5) dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro
- b) Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes
- c) Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s)
- d) Diretor - Cópia do Estatuto social da licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **13.2.1 a 13.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no item 10 deste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução dos serviços.	1
2. Não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste documento ou nas normas dos órgãos de controle.	2
3. Interrupção na execução dos serviços que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais oferecidos pela Contratante.	3
4. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Sesc Goiás.	4
5. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	4

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)

3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item **13.9, “a”**;

13.10.2. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **13.9, “b”, “c” e “d”**;

13.10.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item **13.9** deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item **13.10**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar no item **13.9, alínea “a”**.

13.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.17. Na hipótese prevista no item **13.16**, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.18. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;
- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

17.1. SESC ANÁPOLIS - Item 1

a) Gestor: Ângela Rodrigues de Carvalho

Cargo: Secretária de Gerência

Matrícula: 7587 | CPF: xxx.xxx.xxx-15

b) Fiscal: David Wendher Soares Costa

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6962 | CPF: xxx.xxx.xxx-45

c) Suplente: Denis Edson Leite Sales

Cargo: Chefe de Setor – Serviços Gerais

Matrícula: 5931 | CPF: xxx.xxx.xxx-60

17.2. SESC CALDAS NOVAS - Item 2

a) Gestor: Suiane Linhares Rodrigues de Souza

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 11468 | CPF: xxx.xxx.xxx-13

b) Fiscal: Breno Alexandre Barbosa Resende

Cargo: Chef. do Set. de Infra. Op.e Serv.

Matrícula: 9619 | CPF: xxx.xxx.xxx-59

c) Suplente: Matheus Veríssimo da Silva

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 12247 | CPF: xxx.xxx.xxx-62

17.3. SESC CAMPINAS - Item 3

a) Gestor: Claudia de Castro Oliveira Montes

Cargo: Gerente

Matrícula: 1702 | CPF: xxx.xxx.xxx-68

b) Fiscal: Paulo de Faria Veloso

Cargo: Assistente Técnico I

Matrícula: 2303 | CPF: xxx.xxx.xxx-20

c) Suplente: Helloise Ferreira Barbosa

Cargo: Secretária

Matrícula: 10915 | CPF: xxx.xxx.xxx-29

17.4. SESC JATAÍ - Item 4

a) Gestor: Rodrigo Cabral De Carvalho

Cargo: Gerente Unidade

Matrícula: 12488 | CPF: xxx.xxx.xxx-40

b) Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho

Cargo: Assistente Técnico I

Matrícula: 8994 | CPF: xxx.xxx.xxx-49

c) Suplente: Fábio Batista Ferreira júnior

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 12828 | CPF: xxx.xxx.xxx-80

17.5. SESC THERMAS JATAÍ - Item 5

a) Gestor: Edatiane Santana de Oliveira

Cargo: Gerente Adjunta

Matrícula: 8205 | CPF: xxx.xxx.xxx-20

b) Fiscal: Fernanda Silva de Jesus

Cargo: Assistente Técnica I

Matrícula: 12360 | CPF: xxx.xxx.xxx-76

c) Suplente: Ana Claudia Paulino Gomes

Cargo: Assistente Administrativa III

Matrícula: 12440 | CPF: xxx.xxx.xxx-25

17.6. SESC PIRENÓPOLIS - Item 6

a) Gestor: Ana Paula Aragão Ribeiro

Cargo: Chefe de Setor

Matrícula: 9973 | CPF: xxx.xxx.xxx-39

b) Fiscal: Maiza Claudia Xavier Kamimura

Cargo: Gerente de Unidade

Matrícula: 9785 | CPF: xxx.xxx.xxx-95

c) Suplente: Charles Robson de Sousa

Cargo: Assistente Administrativo IV

Matrícula: 11134 | CPF: xxx.xxx.xxx-89

17.7. SESC UNIVERSITÁRIO - Item 7

a) Gestor: Brayner Heep Lagares

Cargo: Assistente Técnico I

Matrícula: 11679 | CPF: xxx.xxx.xxx-07

b) Fiscal: Alexandre Ismael Neves

Cargo: Assistente Administrativo II

Matrícula: 6517 | CPF: xxx.xxx.xxx-04

c) Suplente: Willian Cruvinel dos Santos

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6217 | CPF: xxx.xxx.xxx-03

17.8. SESC VILA BOA - Item 8

a) Gestor: Fábio Rodrigues da Silva

Cargo: Gerente de Unidade

Matrícula: 11899 | CPF: xxx.xxx.xxx-14

b) Fiscal: Ângelo Miguel Anselmo da Rocha

Cargo: Chefe de Setor

Matrícula: 11583 | CPF: xxx.xxx.xxx-64

c) Suplente: Raquel Monteiro de Moura

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 11595 | CPF: xxx.xxx.xxx-90

17.9. SESC FAIÇALVILLE - Item 9

a) Gestor: Patrícia Ferreira Santos Nunes

Cargo: Chefe do Setor de Serviços Gerais

Matrícula: 4926 | CPF: xxx.xxx.xxx-42

b) Fiscal: Alessandra Alves Martins

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 10446 | CPF: xxx.xxx.xxx-63

c) Suplente: Esilene Vilaça da Cruz

Cargo: Ass.Téc. I. Encar. de Ser. Gerais

Matrícula: 12359 | CPF: xxx.xxx.xxx-00

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

ELABORADOR POR:

Taísa Portela de S. Oliveira

Analista de Mercado

CPF: xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR

Bruno Fernandes Ramos

Coordenador da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **Taisa Portela De Souza Oliveira, Administrativo**, em 09/10/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos, Coordenador(a) de Seção**, em 09/10/2025, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323964** e o código CRC **F1D1F488**.



sescgo.com.br



@sescgo